



ENUNCIADO Nº 18 (12/2/2019) – CCR/MPM

A competência da Justiça Militar, para o processamento e julgamento dos delitos militares por extensão, aqui considerados os previstos exclusivamente na Lei Penal comum e Legislação Penal extravagante, trazidos à competência da Justiça Especializada por força da Lei nº 13.491/2017, abrange também os fatos praticados antes da vigência da citada lei, não havendo, em tal retroação, ofensa ao princípio da anterioridade da lei penal.